



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI NÚMERO 600, DE 24 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre a suspensão por 90 (noventa) dias dos projetos de loteamentos, desmembramentos e parcelamentos de áreas, nos termos que especifica.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica suspensa pelo prazo de 90 (noventa) dias a aprovação de projetos de loteamentos, desmembramentos, remanejamento, desdobramento, fusão de lotes ou alteração em plano de loteamento já aprovados.

**Parágrafo Único** - Poderão ser aprovados, respeitada a legislação vigente, os projetos, cujos processos tiverem sido protocolados na Prefeitura até a data da promulgação desta Lei.

**Artigo 2º** - Durante o prazo estabelecido no artigo anterior deverá o Executivo enviar à Câmara Municipal projeto de lei disciplinando a matéria.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 24 de janeiro de 1980

  
JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 24 de janeiro de 1980.

  
Elza Costa Ferreira Soares  
Chefe da Seção